

PROJETO DE LEI N° 1.214, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a forma de cobrança de taxas em estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os estacionamentos existentes em *shopping centers*, centros comerciais ou imóveis que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais ficam obrigados a oferecer gratuidade de estacionamento por trinta minutos, em uma única entrada diária.

Art. 2° A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior abrange as áreas internas, externas ou próximas ao empreendimento, sempre que tenham relação com o estabelecimento, sendo do próprio ou alugadas para fins de estacionamento, sob a administração direta ou cedida a terceiros para a exploração de atividades.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

*Parágrafo único.* A regulamentação de que trata o *caput* incluirá a definição:

I - das penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento desta Lei;

II - do órgão responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.